

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 6.559, DE 2016

Altera o art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação mínima dos profissionais de apoio escolar previstos no art. 28, XVII, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relatora: Deputada ROSINHA DA ADEFAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Eduardo Barbosa, visa alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para determinar, conforme estabelece a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que os profissionais de apoio escolar, os quais auxiliam os alunos com deficiência nas atividades de alimentação, higiene e locomoção em todas as atividades escolares, possuam formação mínima em nível técnico para atuar na referida profissão.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída à apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Educação, para análise de mérito, e à Comissão

de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Estamos plenamente de acordo com o nobre autor da proposição em apreço, Deputado Eduardo Barbosa, acerca da importância da inclusão expressa na LDB da garantia de oferta de profissionais de apoio escolar com a devida formação na área, ratificando o disposto na LBI.

Esses profissionais, responsáveis pela alimentação, higiene e locomoção daqueles alunos que não podem realizar tais tarefas sozinhos em virtude de suas deficiências, além da LBI, já estavam previstos na Resolução nº 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), devendo sua atuação estar prevista no projeto político pedagógico da escola.

Cada profissional que atua na escola, independentemente do cargo que ocupa, pode facilitar ou não o processo de inclusão e desenvolvimento de cada aluno. Apesar de, para exercer a função de apoio, não serem necessários conhecimentos pedagógicos, acreditamos ser fundamental que esses profissionais possuam alguma formação na área educacional, de forma a dar melhor suporte ao aluno no desempenho das atividades escolares. É importante que esse profissional compreenda minimamente o processo educativo do aluno ao qual presta apoio, além de suas necessidades na área da saúde propriamente ditas, mediante formação especializada em nível técnico.

Chamamos a atenção apenas para um pequeno erro de digitação no texto do PL, a ser corrigido oportunamente quando de sua

apreciação pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, referente à numeração do dispositivo que está sendo inserido no art. 59 da LDB, no caso inciso VI e não IV como consta na redação da iniciativa.

Assim, na certeza de que a presente proposição contribuirá em muito para o adequado desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, o voto é pela aprovação do PL nº 6.559, de 2016, do Deputado Eduardo Barbosa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL
Relatora

2017-7672